Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA

AUTÓGRAFO

Processo n.º 347/2023

SANÇÃO
SANCIONO A PRESENTE LEI
ITABERABA-BA, 10 08 2023
PREFEITO

LEI N.º 1.751

DE

09 DE AGOSTO DE 2023

Ratifica a 1ª e 2ª Alterações e Consolidação do Protocolo de Intenções do CONSÓRCIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA - CIDCD, aprovado pela Lei Municipal nº 1.491/2017, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, Estado da Bahia, em cumprimento às normas estabelecidas na Lei Federal nº 11.107/2005 e às atribuições da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam ratificadas a 1ª e 2ª alterações do Protocolo de Intenções do Consórcio Municipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina - CIDCD, aprovado pela Lei Municipal nº 1.491/2017, e sua consolidação ao texto original para os fins de direito.

Art. 2º - A 1ª e 2ª alterações e a consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio Municipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina – CIDCD, passa a integrar a presente Lei para todos os efeitos jurídicos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, em 09 de agosto de 2023.

Vereador GERSON ALMEIDA DE JESUS
Presidente

PREFEITURA ITABERABA
TERRA DO DESENVOLVIMENTO

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado ☐ 1ºVOT. ☐ 2ºVOT. ■ U.VOT.
Por: ■ UNAN./ ___ (X) ___ ( ) VOTOS
Sala das Sessões, 08/08/2023
Presidente da CM/BA

Ofício PGMI/GAB n.º144/2023

URGENTE

Itaberaba, 08 de Agosto de 2023

Excelentíssimo Senhor GERSON ALMEIDA DE JESUS
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE APRECIAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL DO PROJETO DE LEI TOMBADO SOB O Nº 11/2023 (PROCESSO CMI nº 347/2023) DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE RATIFICA A 1ª E 2ª ALTERAÇÕES E CONSOLIDAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO CÍRCULO DO DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA – CIDCD APROVADO PELA LEI MUNICIPAL 1.491 DE 2017

Exm.º Sr. Presidente

Após cordiais cumprimentos, solicitamos que o feito acima referenciado seja apreciado na Sessão de hoje (08/08/2023 às 20h) em regime de urgência especial.

Tal pleito se faz necessário ante a realização de auditoria a ser realizada essa semana por órgão de controle junto ao referido consórcio e essa ratificação do protocolo de intenção se faz necessário com urgência.

Sendo o que se apresenta, aproveito o ensejo para elevar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Itaberaba
RECEBIDO EM
03/08/23 Às 11:00 h
Servidor(a) CMI/BA

OACIR SILVA MASCARENHAS
Procurador-Geral do Município
Documento assinado digitalmente
gov.br OACIR SILVA MASCARENHAS
Data: 08/08/2023 11:16:22 -0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

P A R E C E R

Processo nº 347/2023 - PROJETO DE LEI Nº 11/2023 de autoria do Poder Executivo Municipal, que ratifica a 1ª e 2ª alterações e consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio Municipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina – CIDCD, aprovado pela Lei Municipal nº 1.491, 2017 e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que ratifica a 1ª e 2ª alterações e consolidação do protocolo de intenções do Consórcio Municipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina – CIDCD (Chapada Forte).

O objeto da proposição é ratificar as alterações realizadas no protocolo de intenções do Consórcio Municipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina, sendo que a primeira alteração busca incluir novos municípios/excluir o Estado da Bahia, enquanto a segunda alteração objetiva a implantação, orientação e execução do Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

O assunto em análise encontra-se claramente vinculado ao interesse local, o que está em total consonância com a competência atribuída aos municípios pelo legislador constitucional, conforme estabelecido no art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

É relevante destacar que, de forma geral, assuntos dessa natureza não exigem a aprovação do Poder Legislativo, uma vez que o prefeito possui autorização para realizar as ações necessárias ao desenvolvimento regular da cidade, abrangendo a conservação, ampliação ou aprimoramento de patrimônio, receitas e serviços públicos.

No entanto, no caso específico de um consórcio público, é imprescindível que exista uma lei municipal previamente ratificando as alterações, em conformidade com o que estabelece a norma regulamentadora, conforme o disposto nos artigos 3°, 5° e 12 da Lei Federal 11.107/2005.

Efetivamente, é possível perceber o cumprimento dos requisitos mencionados, uma vez que as modificações foram aprovadas em assembleia geral que incluiu a participação de todos os municípios consorciados, sendo que sua ratificação está sujeita à aprovação que está sendo solicitada.

Diante do exposto, entende esta comissão estarem presentes os requisitos relativos à constitucionalidade, regimentalidade e juridicidade, cabendo ao Plenário a valoração do seu mérito.

Sala das Comissões, 04 de agosto de 2023.

FREDSON DE OLIVEIRA SILVA
Presidente / Relator

LUCIANO SAMPAIO DE OLIVEIRA
Membro

JOSÉ AUDEMÁRIO OLIVEIRA HAYNE
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado ☐ 1ºVOT. ☐ 2ºVOT. ■ U.VOT.
Por: ■ UNAN. ___( )x___( )VOTOS
Sala das Sessões, 08 / 08 / 2023
Presidente da CM/BA

COB
COIMBRA, OLIVEIRA & BENSABATH ADVOGADOS

PARECER JURÍDICO

ASSJUR01L310723ITA

ADMINISTRATIVO – PROJETO DE LEI QUE RATIFICA A 1ª E 2ª ALTERAÇÕES E CONSOLIDAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA - CIDCD – OBSERVÂNCIA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS – PARECER PELA REGULAR TRAMITAÇÃO.

Trata-se de consulta formulada pela Câmara Municipal de Vereadores de Itaberaba acerca do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que ratifica a 1ª e 2ª alterações e consolidação do protocolo de intenções do Consórcio Municipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina – CIDCD.

A primeira alteração proposta busca incluir novos municípios/excluir o Estado da Bahia, enquanto a segunda alteração objetiva a implantação, orientação e execução do Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

Anexou-se à proposição minutas das alterações a serem ratificadas, as quais foram aprovadas em assembleia geral, que inclusive contou com a participação do Município de Itaberaba, consoante se infere da justificativa.

Em síntese, eis o relatório.

A matéria sob análise se estriba em evidente interesse local, o que se coaduna perfeitamente com a regra de competência atribuída pelo legislador constitucional aos municípios, a teor do que dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

É importante consignar que, a rigor, matérias dessa estirpe não reclamam a aquiescência do Poder Legislativo, eis que o prefeito está autorizado a praticar os atos inerentes ao regular desenvolvimento da urbe, no que se refere à conservação, ampliação ou aperfeiçoamento de bens, renda e serviços públicos[1].

No entanto, por se tratar de consórcio público faz-se mister a prévia existência de lei municipal ratificando as alterações, pois é assim que a norma de regência o estabelece expressamente. Nesse sentido, vejamos o disposto nos arts. 3º, 5º e 12 da Lei Federal 11.107/2005:

> Art. 3º O consórcio público será constituído por contrato cuja celebração dependerá da prévia subscrição de protocolo de intenções.
> (...)
> Art. 5º O contrato de consórcio público será celebrado com a ratificação, mediante lei, do protocolo de intenções.
> (...)
> Art. 12. A alteração ou a extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, **ratificado mediante lei por todos os entes consorciados**.
> (g.n)

Com efeito, nota-se a observância dos requisitos acima indicados, eis que as alterações foram aprovadas em assembleia geral composta por todos os municípios consorciados, cuja ratificação depende da aprovação ora pleiteada.

Diante do exposto, opinamos favoravelmente à regular tramitação do Projeto de Lei que ratifica a 1ª e 2ª alterações e consolidação do protocolo de intenções do Consórcio Municipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina – CIDCD (Chapada Forte).

[1] O STF declarou a inconstitucionalidade dos incisos XIII, XXIX e XXX do artigo 71 e § 1º do artigo 15, da Constituição do Estado da Bahia, no tocante à prévia autorização legislativa como condição para que o Poder Executivo celebre os atos de concessão e permissão de serviços públicos, bem como contratos e convênios

COB
COIMBRA, OLIVEIRA
& BENSABATH

Este é o nosso parecer – SMJ.

Itaberaba/BA, 31 de julho de 2023.

Leandro Almeida de Oliveira
OAB/BA 21.879

Henrique Coimbra Filho
OAB/BA 31.986

Sérgio Bensabath Jr.
OAB/BA 34.262

PREFEITURA
ITABERABA
TERRA DO DESENVOLVIMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA BA
PROTOCOLO GERAL
Fls. nº 3417 2023
EM 04 / 07 / 23
Anna Valéria Bastos
Servidor(a) da CM/BA

Ofício n.º **96/2023**/GAB

Itaberaba, 03 de julho de 2023.

Exmº. Srº. **Gerson Almeida de Jesus**
D.D Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Exm.º Sr. Presidente

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei.**

Após cordiais cumprimentos, solicito inclusão na Pauta do Legislativo Municipal do Projeto de Lei abaixo discriminado:

- ✓ **Projeto de Lei n.º 011 de 04 de maio de 2023** – que "*Ratifica a 1ª e 2ª alterações e consolidação do protocolo de intenções do CONSÓRCIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO* DO CIRCUITO DO DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA – CIDCD, aprovado pela Municipal n.º 1.491/2017 e dá outras providências.

Sendo o que se apresenta, aproveito o ensejo para elevar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Itaberaba
RECEBIDO EM
04 / 07 / 23 Às 10 09
Anna Valéria Bastos
Servidor(a) CM/BA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 11/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA BA
PROTOCOLO GERAL
FOLHA Nº 347 / 2023
EM 06 / 03 / 23
Anna Valeria Bastos
Servidor (a) da CMIBA

Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba,

Exmºs. Srs. Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a ratificação das alterações realizadas no Protocolo de Intenções, consubstanciado no texto do Contrato do CONSÓRCIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA - CIDCD, o qual é integrado pelo nosso Município, conforme autorização da Lei Municipal de nº 1.491/2017.

Ocorre que, em Assembleia Geral, os Municípios Consorciados resolveram efetuar alterações no Protocolo de intenções aprovado por esta Casa Legislativa, conforme o texto que ora apresentamos a Vossas Excelências.

Por força do artigo 12 da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe:

> Art. 12. A alteração ou a extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

Nesse norte, o artigo 29 do Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamenta a Lei n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos), preceitua:

> Art. 29. A alteração ou a extinção do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

Conforme exposto a Assembleia Geral contou com a presença deste Município, momento em que foi assinada ata ratificando todos os termos da referida alteração.

Aproveitamos o momento para renovar os mais sinceros protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Ricardo dos Anjos Mascarenhas
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI DE N.º 11

DE

04 DE MAIO DE 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA BA
PROTOCOLO GERAL
PROC Nº 347/2023
EM 04/04/23
Anna Valeria Bastos
Servidor (a) da CM/BA

Ratifica a 1ª e 2ª Alterações e Consolidação do Protocolo de Intenções do CONSÓRCIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA - CIDCD, aprovado pela Lei Municipal nº 1.491/2017, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, Estado da Bahia, em cumprimento às normas estabelecidas na Lei Federal nº 11.107/2005 e às atribuições da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam ratificadas a 1ª e 2ª alterações do Protocolo de Intenções do Consórcio Municipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina - CIDCD, aprovado pela Lei Municipal nº 1.491/2017, e sua consolidação ao texto original para os fins de direito.

Art. 2º - A 1ª e 2ª alterações e a consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio Municipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina – CIDCD, passa a integrar a presente Lei para todos os efeitos jurídicos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado ☐ 1ºVOT. ☐ 2ºVOT. ■ U.VOT.
Por ■ UNAN. ___( )x___( )VOTOS
Sala das Sessões, 08/05/2023
Presidente da CM/BA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 04 de maio de 2023.

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

2ª (SEGUNDA) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA – CICDC

Pelo presente instrumento, verificado o atendimento das normas estatuídas e do *quórum* necessário para ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO, através de decisão da Assembleia Geral, os Municipios representados pelos Prefeitos Municipais devidamente autorizados pelas Leis que indicam junto a seus nomes, promovem a modificação a ALTERAÇÃO eCONSOLIDAÇÃO ao PROTOCOLO DE INTENÇÕES, paraatualizar aCLÁUSULA 1ª (Dos Subscritores) em virtude do ingresso de Municípios e a exclusão do Estado da Bahia, convalidando os atos até então praticados,mediante subscrição da presente alteração do PROTOCOLO DE INTENÇÕESmantendo-se inalterados os demais termos:

CLÁUSULA 1ª (dos subscritores). São subscritores deste Protocolo de Intenções:

[ ]

IX - O MUNICÍPIO DE ABAÍRA, pessoa juridica de direito público,inscrita no CNPJ sob o n.º 13.670.021/0001-66, com sede na Praça João Hipólito Rodrigues, Centro, S/Nº, Abaíra (BA), CEP 46690-000, neste ato representado pelo Prefeito(a) **Sr. Edval Luz Silva;**

X - O MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA, pessoa jurídica de direito público,inscrita no CNPJ sob o nº 13.670 658/0001-52, com sede na Rua Dr. João Moisés de Oliveira, Centro, Nº 01, Barra da Estiva (BA), CEP 46650-000, neste ato representado pelo Prefeito(a) **Sr. João Machado Ribeiro;**

XI - O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.718.176/0001-25, com sede na Praça Rui Barbosa,Nº 29, Centro, Boa Vista Do Tupim (BA), CEP 46850-000, neste ato representado pelo Prefeito**Sr. Helder Lopes Campos;**

XII - O MUNICÍPIO DE BONINAL, pessoa juridica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.922.612/0001-83, com sede na Rua José de Souza

Guedes, 218, Centro, Boninal(BA), CEP 46740-000, neste ato representado pelo Prefeita**Sra. Celeste [illegible] Araújo Paiva;**

XIII - O MUNICÍPIO DE BONITO, pessoa jurídica de direito público,inscrita no CNPJ sob o n º 16.245.375/001-51, com sede na Praça Benedito Mina,Nº 629, Centro, Bonito (BA). CEP 46820-000, neste ato representado pelo Prefeito**Sr.Reinan Cedro de Oliveira;**

XIV - O MUNICÍPIO DE IAÇU, pessoa jurídica de direito público,inscrita no CNPJ sob o n º 13.889.993/0001-46, com sede na Avenida Manoel Justiniano de Moura Medrado, S/Nº, Centro, Iaçu(BA), CEP 46860-000, neste ato representado pelo Prefeito**Sr. Nixon Duarte Muniz Ferreira;**

XV - O MUNICÍPIO DE IBIQUERA, pessoa jurídica de direito público,inscrita no CNPJ sob o n.º 13.718.671/0001-34, com sede a Praça São José,Nº 32. Centro, Ibiquera(BA), CEP 46840-000, neste ato representado pelo Prefeito**Sr. Ivan Cláudio de Almeida;**

XVI - O MUNICÍPIO DE IBITIARA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.781.828/0001-76, com sede na Rua João Pessoa, 08. Centro, Ibitiara (BA), CEP 46700-000, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. Wilson dos Santos Souza;**

XVII - O MUNICÍPIO DE IRAMAIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.894.902/0001-60, com sede na Praça da Bandeira, 14, Iramaia (BA), CEP 46770-000, neste ato representado pelo Prefeito**Sr. Antônio Carlos Silva Bastos;**

XVIII - O MUNICÍPIO DE IRAQUARA, pessoa jurídica de direito público,inscrita no CNPJ sob o n.º 13.922.596/0001-29, com sede na Rua Rosalvo Felix, 74, Centro, Iraquara (BA), CEP 46980-000, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. Walterson Ribeiro Coutinho;**

XIX - O MUNICÍPIO DE ITABERABA, pessoa jurídica de direito público,inscrita no CNPJ sob o n.º 13.719.646/0001-75, com sede na Avenida Rio Branco,Nº

617, Centro, Itaberaba (BA), CEP 46880-000, neste ato representado pelo Prefeito**Sr. Ricardo Dos Anjos Mascarenhas;**

XX - O MUNICÍPIO DE LAJEDINHO, pessoa jurídica de direito público,inscrita no CNPJ sob o n.º 13.810.544/0001-60, com sede na Rua Ininеu Machado De Macedo,Nº 10, Centro, Lajedinho(BA), CEP 46825-000, neste ato representado pelo Prefeito**Sr. Antônio Mario Lima Silva;**

XXI - O MUNICÍPIO DE MACAJUBA, pessoa jurídica de direito público,inscrita no CNPJ sob o n.º 13.810.841/0001-06, com sede na Praça Dr. Castro Cincura, 225, Centro, Macajuba (BA), CEP 46805-000, neste ato representado polo Prefeito **Sr. Luciano Pamponet de Sousa;**

XXII - O MUNICÍPIO DE MARCIONÍLIO SOUZA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.765.219/0001-23, com sede na Rua Nenêm Miranda,Nº 78, Centro, Marcionilio Souza (BA), CEP 46780-000, neste ato representado pelo PrefeitoSr. **Herminio José Oliveira Mercês;**

XXIII - O MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.255.077/0001-42, com sede na Rua Herminio José Dos Santos,Nº 184, Centro, Novo Horizonte (BA), CEP 46730-000, neste ato representado pelo Prefeito**Sr. Djalma Abreu dos Santos**;

XXIV - O MUNICÍPIO DE PIATÃ,pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.675.681/0001-30, com sede na Rua Manoel Nascimento Viana, Nº 38, Centro, Piatã (BA), CEP 46765-000, neste ato representado pelo Prefeito**Sr. Marcos Paulo Santos Azevedo**;

XXV - O MUNICÍPIO DE PIRITIBA, pessoa jurídica de direito público,inscrita no CNPJ sob o n.º 13.795.786/0001-22, com sede na Rua Alameda Sampaio,Nº 06, Centro, Piritiba (BA), CEP 44830-000, neste ato representado pelo Prefeito**Sr. Samuel Oliveira Santana;**

XXVI - O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, pessoa jurídica de direito público,inscrita no CNPJ sob o n.º 13.810.833/0001-60, com sede na Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio,Nº 253, Centro, Ruy Barbosa (BA), CEP 44830-000, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. Luiz Claudio Miranda Pires;**

XXVII - O MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.922.554/0001-98, com sede na Av. José Sampaio,Nº 08 Prédio, Centro, Soulo Soares(BA), CEP 46990-000, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. André Luiz Sampaio Cardoso;**

XXVIII - O MUNICÍPIO DE WAGNER, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.694.517/0001-32 com sedena praça 02 de julho , 04, centro, Wagner (BA), CEP 46970-000 neste ato representado pelo Prefeito**Sr. Elter Silva Bastos;**

Permanecem em vigor os demais termos do Protocolo de Intenções.

Andaraí/BA, 21 de Dezembro de 2022.

WILSON PAES CARDOSO
PREFEITO DEANDARAÍ/BA
PRESIDENTE DO CIDCD

GABRIELA SOUZA SANTOS
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CIDCD

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina - CIDCD - Chapada Forte

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pess Jurídicas
Andaraí - Bahia

1ª ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Art. 1º Os Municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Diamante da Chapada Diamantina – CIDCD – Chapada Forte, através de seus Prefeitos Municipais, reunidos em Assembleia Geral, de comum acordo, firmam a PRIMEIRA ALTERAÇÃO ao PROTOCOLO DE INTENÇÕES, para acrescentar o inciso VIII na CLÁUSULA 9ª, que passam a vigorar segundo a nova redação a seguir, após a competente ratificação por lei de cada um dos entes municipais que estas subscrevem:

CLÁUSULA 9- O CONSORCIO CHAPADA FORTE, tem por finalidades:

[...]

VIII – implantução, orientação e execução de Serviço de Inspeção Municipal – SIM

Art. 2º Esta alteração entra em vigor na data de aprovação, permanecem em vigor os demais termos do Estatuto do Consorcio.

Andaraí, 03 de julho de 2021

WILSON PAES CARDOSO
PREFEITO DE ANDARAÍ/BA

GABRIELA SOUZA SANTOS
SECRETÁRIA EXECUTIVA

Praça Aureliano Gondim S/Nº Centro Andaraí/BA, Cep n. 46 830-000
Email: chapadaforte1@outlook.com
CNPJ n. 18 810 874/0001-70